**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, s/n – Centro – CEP 28470-000

**ANEXO VI - TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO ADMINSITRATIVO N.º3675/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL**

**EDITAL N.º046/2019**

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICAPARA **EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUDIOVISUAIS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TURISMO, ESPORTE E LAZER, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA RURAL E URBANA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, ASSESSORIA DIRETA DO GABINETE E SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

**1. INTRODUÇÃO**

**1.1.** Este termo de referência foi elaborado em cumprimento ao disposto no Decreto Municipal nº 145 de 23 de novembro de 2009, nº 015 de 17 de Fevereiro de 2017 e nº 081 de 01 de agosto de 2017.

O **Município de Santo Antônio de Pádua** pretende **registrar preços** para **eventual** **prestação de serviços audiovisuais,** com observância do disposto na Lei nº 10.520/02, e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, e nas demais normas legais e regulamentares.

**1.2.** O presente Termo de Referência objetiva propiciar a caracterização do objeto a ser solicitado, no tocante à cotação de preços praticados no mercado, às especificações técnicas, à estratégia de suprimento e o prazo de execução.

**2. DO OBJETO**

**2.1.** O objeto deste Termo de Referência é o Registro de Preços para **eventual** **prestação de serviços audiovisuais para atender as Secretarias Municipais de Turismo Esporte e Lazer, Educação e Cultura, Agricultura, Segurança Pública, Meio Ambiente, Defesa Civil, Obras e Infraestrutura Urbana e Rural, Administração e Gestão, Assessoria Direta do Gabinete, Desenvolvimento e Assistência Social**

**3. JUSTIFICATIVA**

**3.1. CONSIDERANDO o termo “audiovisual” como** um termo genérico que pode se referir a formas de [comunicação](https://pt.wikipedia.org/wiki/Comunica%C3%A7%C3%A3o_audiovisual) que combinam [som](https://pt.wikipedia.org/wiki/Som) e [imagem](https://pt.wikipedia.org/wiki/Imagem), bem como a cada [produto](https://pt.wikipedia.org/wiki/Produto_audiovisual) gerado por estas formas de comunicação, ou à [tecnologia](https://pt.wikipedia.org/wiki/Tecnologia) empregada para o registro, tratamento e exibição de som e imagem sincronizados, ou ainda à [linguagem](https://pt.wikipedia.org/wiki/Linguagem) utilizada para gerar significados combinando imagens e sons.

**3.2.** A contratação do **serviço** justifica-se frente à necessidade de realizar entrevistas, notícias e matérias de interesse da Prefeitura Municipal e suas secretarias, além de assuntos de utilidade pública incluindo veiculação de spots com propagandas institucionais, campanhas e anúncios de interesse da administração pública municipal, incluindo festas e eventos promovidos pela administração pública ou suas secretarias.

**3.3.** E ainda, objetivando estimular e apoiar às ações do Município reconhecendo a pluralidade de suas expressões e, considerando que o crescimento econômico e uma maior justiça social só podem conduzir a um desenvolvimento integral e duradouro.

**3.4.** A Lei 12.527 que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. – Lei da Transparência:

*“Art. 3o  Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:*

*I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;*

*II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;*

*III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;*

*IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;*

*V - desenvolvimento do controle social da administração pública.*

*Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:*

*I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;”*

**3.5. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO A MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**3.5.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte, para utilizar as prerrogativas estabelecidas na **Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006,** deverá, por ocasião do credenciamento, apresentar, separadamente e fora dos envelopes de habilitação e proposta de preço, declaração de que ostenta essa condição e de que não se enquadra em nenhuma das hipóteses enumeradas no **§4º do artigo 3º do referido diploma legal**, preferencialmente nos moldes do **Anexo VII.**

**3.5.2.** A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar, mediante inclusão no Envelope “B” (Habilitação), os documentos de regularidade fiscal ainda que haja alguma restrição, nos termos do **artigo 43 da Lei Complementar nº123/2006.**

**3.5.2.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida no presente edital, será assegurado à microempresa e empresa de pequeno porte, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for considerada vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério do **Município de Santo Antônio de Pádua**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e apresentação de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**3.5.3.** A ausência de regularização da documentação no prazo previsto na cláusula anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **artigo 81 da Lei Federal nº8.666/93,** sendo facultado ao **Município de Santo Antônio de Pádua** convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato.

**3.5.4.** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte **(artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006).**

**3.5.4.1.** Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de melhor preço.

**3.5.5.** Havendo empate na forma da cláusula anterior, serão adotados os seguintes procedimentos:

**3.5.5.1** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**3.5.5.2.** Não ocorrendo apresentação de proposta na forma da cláusula anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, respeitando-se a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**3.5.5.3.** Havendo equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**3.5.6.** Na hipótese de não viabilizar a contratação de acordo com os procedimentos estabelecidos nas cláusulas anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**4. CARACTERÍSTICAS DO OBJETO**

**4.1.** A e**ventual** **prestação de serviços audiovisuais** objeto do presente, será executado pela Contratada obedecendo ao Edital e seus anexos, a Lei 8.666/93, e demais normas legais e regulamentares pertinentes, e compreendem os materiais discriminados mais a diante.

**4.2.** **DETALHAMENTO DO OBJETO**

**4.2.1. PRODUÇÃO DE VÍDEOS DE CONTEÚDO JORNALÍSTICO E ENTRETENIMENTO:** Cobertura factual e especial dos eventos realizados pela Prefeitura de Santo Antônio de Pádua no período de 12 (doze) meses.

**4.2.1.1.** A cobertura constitui-se na produção de um dos itens descritos abaixo, em quantidade especificada neste termo, para veiculação, em emissoras de televisão e em outros canais de comunicação:

**a)** Reportagens: 4 reportagens mensais, divididas conforme a demanda apresentada pela contratada, com duração de até 3 minutos cada uma. As reportagens deverão envolver ações, eventos e realizações da Prefeitura de Santo Antônio de Pádua, apresentando formato completo e interessante ao público, contendo: OFF, sonora, passagem, entrevistado e fechamento, no mínimo.

**b)** reportagens extra . 1 reportagens, com duração de até 10 minutos. as reportagens deverão envolver ações, eventos e realizações da prefeitura de santo antônio de pádua, apresentando formato completo e interessante ao público, veiculada em canal de tv fechado ou aberto na cidade. contendo: off, sonora, passagem, entrevistado e fechamento , no mínimo.

**c)** Chamadas: 90 inserções mensais, com duração de até 30 segundos com chamadas de eventos ou utilidade pública, que serão pontualmente inseridas na grade de programação.

**d)** Entrevistas: 4 entrevistas mensais, com duração de ate 30 minutos cada. As entrevistas serão realizadas com os gestores públicos, servidores ou técnicos, envolvendo informações ou ações de suas áreas de atuação.

**e)** Vídeo Institucional: 1 vídeo institucional mensal, com duração de 2 minutos. A finalidade é dar visibilidade, de maneira geral, para as ações da Prefeitura, bem como da cobertura de eventos festivos, realizados sazonalmente.

**4.2.1.2.** A CONTRATADA deverá realizar a cobertura de sessões, eventos, divulgações e prestações de conta, a serem previamente indicados pelos Órgãos Participantes.

**4.2.1.3.** Das sessões deverão surgir pautas para matérias, notas, entrevistas etc., cuja produção ficará a cargo da CONTRATADA, a qual deverá seguir os formatos descritos no item 19.1.1.1, de A a F.

**4.2.2 - CÓPIAS:** Cópias de reportagens, matérias e outros formatos produzidos pela CONTRATADA, que deverão atender às seguintes especificações:

**4.2.2.1.** Cópias em mídia DVD ou BlueRay e/ou outro formato atualizado, o qual seja adotado pelas emissoras conveniadas, para envio do material jornalístico, diário ou especial.

**4.2.2.1.1.** O envio de cópias dos serviços de conteúdo jornalístico e demais produtos contratados para veiculação em emissoras conveniadas, ficará a cargo da CONTRATADA e será feito a pedido da CONTRATANTE.

**4.2.2.1.2.** A cópia para envio às TVs conveniadas será feita em formato moderno e compatível com o formato definido pela emissora conveniada, devendo a CONTRATADA corresponder às exigências tecnológicas.

**4.2.2.2.** Cópias de reportagens, matérias e outros formatos produzidos pela CONTRATADA em DVD, para envio a quem a CONTRATANTE indicar e ainda para arquivamento na sede da CONTRATANTE.

**4.2.2.3.** As cópias em DVD deverão ser entregues aos Órgãos Participantes, no prazo de até 5 (cinco) dias após a finalização do serviço, com todo material produzido na semana.

**4.2.2.4.** Todo o objeto deste termo de referência deverá ser disponibilizado também em arquivos no seguinte formato:

**a)** Container: MP4 ou MOV;

**b)** Codec de vídeo: h.264;

**c)** Codec de áudio: AAC;

**d)** Resolução: 1920x1080 pixels sem entrelaçamento; e

**e)** 30 frames por segundo (1080p).

**5. DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1. DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO LOCAL DE EXECUÇÃO PARA PRESTAÇÃO**

**5.1.1.** Os serviços poderão ser produzidos em qualquer ponto do Município de Santo Antônio de Pádua e em outros Municípios, quando for o caso.

**5.1.2.** As tarefas necessárias para a perfeita execução do objeto deste termo de referência serão realizadas conforme demanda e agendamento prévio com no mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência, exceto em situações especiais que serão definidas pela CONTRATANTE.

**5.2.** **ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.2.1.** Produção de material jornalístico (incluindo matérias externas e entrevistas) ou especial para veiculação em emissoras locais designadas pela CONTRATANTE, bem como no Site e FACEBOOK Oficiais da Prefeitura, em outros canais da internet, intranet, extranet e redes sociais existentes ou que ainda serão criadas.

**5.2.1.1.** Esse material deverá ser entregue pela CONTRATADA à CONTRATANTE, e/ou a quem esta indicar, que deverá ser comprovada com troca de recibos.

**5.2.2.** A empresa CONTRATADA também será responsável pelo planejamento e roteirização dos conteúdos que serão veiculados, bem como pelos elementos necessários a sua implementação.

**5.2.3.** As gravações serão realizadas em Santo Antônio de Pádua e em outras localidades, quando houver necessidade.

**5.2.4.** A CONTRATANTE através do Gabinete do Prefeito irá ficar responsável pela comunicação com a CONTRADA, além de designar, através de Ordem de Serviço, os tipos de serviços, locais, datas e horários que deverão ser realizados.

**5.2.5.** A critério da CONTRANTANTE os conteúdos produzidos para o jornalismo diário poderão passar por aprovação prévia.

**5.3. EQUIPE PROFISSIONAL MÍNIMA PARA EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**5.3.1.** Equipe mínima necessária:

**a)** 1 Cinegrafista;

**b)** 1 Auxiliar de cinegrafista;

**c)** 1 Editor de imagem/finalização;

**d)** 1 Editor de texto;

**e)** 1 Diretor de estúdio/programa;

**f)** 1 Operador de teleprompter;

**g)** 1 Operador de áudio;

**h)** 1 Apresentador/locutor;

**i)** 1 Repórter/produtor;

**j)** 1 Técnico em computação gráfica

**l)** 1 Operador de VANT (Drone) habilitado junto ao DECEA

**5.3.2.** As tarefas decorrentes dessas atividades serão realizadas de segunda a sexta-feira, em horários compreendidos entre 8h e 20h, exceto situações especiais.

**5.3.3.** O perfil dos profissionais que desempenharão os serviços deverá ser de técnicos especializados ou apresentar experiência comprovada.

**5.3.4.** Os profissionais não terão vínculo com a CONTRATANTE, uma vez que não se trata de terceirização de profissional, mas de contratação de empresa prestadora serviço.

**5.3.5.** Os currículos dos profissionais contratados para as atividades previstas neste termo de referência deverão ser previamente aprovados pela CONTRATANTE.

**5.4. PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS**

**5.4.1.** A CONTRATADA terá 15 dias corridos, a contar da assinatura do contrato, para:

**a)** realizar reuniões de planejamento com a CONTRATANTE;

**b)** montar equipe de profissionais encarregada da execução do contrato;

**c)** apresentar a CONTRATANTE os nomes, currículos e funções dos profissionais encarregados da produção mensal;

**d)** apresentar cronograma diário e semanal de trabalho, com dias e horários definidos para cada etapa de produção.

**5.4.2.** A CONTRATADA terá 15 dias corridos, a contar da assinatura do contrato, para produzir o primeiro VT jornalístico para veiculação.

**6. QUANTIDADES ESTIMADAS, PREÇOS MÉDIOS E CUSTO TOTAL ESTIMADO**

**6.1.** O custo estimado foi calculado com base nos preços praticados no mercado e a quantidade de consumo, foi estimada pelo Departamento de Comunicação Social com base no consumo médio de eventos, bem como na perspectiva de incremento de atividades desenvolvidas pela Administração.

**6.2.** Preços unitários médios estimados:

|  |  |
| --- | --- |
| **SERVIÇO AUDIOVISUAL** | **MÉDIA** |
| **ITEM** | **QUANT.** | **UND.** | **ESPECIFICAÇÃO** | UNIT. | TOTAL |
| 1 | 20 | MÊS | REPORTAGENS. 4 REPORTAGENS MENSAIS, COM DURAÇÃO DE ATÉ 10 MINUTOS CADA UMA. AS REPORTAGENS DEVERÃO ENVOLVER AÇÕES, EVENTOS E REALIZAÇÕES DA PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, APRESENTANDO FORMATO COMPLETO E INTERESSANTE AO PÚBLICO, VEICULADA EM CANAL DE TV FECHADO OU ABERTO NA CIDADE. CONTENDO: OFF, SONORA, PASSAGEM, ENTREVISTADO E FECHAMENTO , NO MÍNIMO. | 8.000,00 | 160.000,00 |
| 2 | 151 | DIÁRIAS | COBERTURA DE EVENTOS DE GRANDE PORTE : 3 REPORTAGENS POR DIA DE EVENTO, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE ATÉ 10 MINUTOS CADA UMA. AS REPORTAGENS DEVERÃO ENVOLVER ENTREVISTAS, COBERTURA DE SHOWS, REPORTAGENS COM PÚBLICO LOCAL, DIVULGAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO E TOMADAS COM DRONE PARA A PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, APRESENTANDO FORMATO COMPLETO E INTERESSANTE AO PÚBLICO, VEICULADA EM CANAL DE TV FECHADO OU ABERTO NA CIDADE. CONTENDO: OFF, SONORA, PASSAGEM, ENTREVISTADO E FECHAMENTO , NO MÍNIMO. | 2.366,67 | 120.700,17 |
| 3 | 160 | DIÁRIAS | REPORTAGENS EXTRA. 1 REPORTAGENS, COM DURAÇÃO DE ATÉ 10 MINUTOS. AS REPORTAGENS DEVERÃO ENVOLVER AÇÕES, EVENTOS E REALIZAÇÕES DA PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, APRESENTANDO FORMATO COMPLETO E INTERESSANTE AO PÚBLICO, VEICULADA EM CANAL DE TV FECHADO OU ABERTO NA CIDADE. CONTENDO: OFF, SONORA, PASSAGEM, ENTREVISTADO E FECHAMENTO , NO MÍNIMO. | 2.333,33 | 373.332,80 |
| 4 | 99 | MÊS | CHAMADAS: 90 INSERÇÕES MENSAIS, COM DURAÇÃO DE ATÉ 30 SEGUNDOS COM CHAMADAS DE EVENTOS OU UTILIDADE PÚBLICA,QUE SERÃO PONTUALMENTE INSERIDAS NA GRADE DE PROGRAMAÇÃO, VEICULADA EM CANAL DE TV FECHADO OU ABERTO NA CIDADE. | 3.000,00 | 297.000,00 |
| 5 | 61 | DIÁRIAS | ENTREVISTAS: ENTREVISTAS, COM DURAÇÃO DE ATÉ 30 MINUTOS CADA. AS ENTREVISTAS SERÃO REALIZADAS COM OS GESTORES PÚBLICOS, SERVIDORES OU TÉCNICOS, ENVOLVENDO INFORMAÇÕES OU AÇÕES DE SUAS ÁREAS DE ATUAÇÃO, VEICULADA EM CANAL DE TV FECHADO OU ABERTO NA CIDADE. | 2.400,00 | 146.400,00 |
| 6 | 31 | UND | VÍDEO INSTITUCIONAL - VÍDEO INSTITUCIONAL, COM DURAÇÃO DE 2 MINUTOS. A FINALIDADE É DAR VISIBILIDADE, DE MANEIRA GERAL, PARA AS AÇÕES DA PREFEITURA, BEM COMO DA CORBERTURA DE EVENTOS FESTIVOS, REALIZADOS SAZONALMENTE, VEICULADA EM CANAL DE TV FECHADO OU ABERTAO NA CIDADE, 90 INSERÇÕES MENSAIS. | 7.666,67 | 237.666,77 |
| **TOTAL** | **1.335.099,74** |

**6.3.** O custo total estimado do serviço é de **R$1.335.099,74 (Um milhão, trezentos e trinta e cinco mil, noventa e nove reais e setenta e quatro centavos)**

**7. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1.** Homologado o certame e adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora, essa deverá dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias** assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS após a convocação realizada pelo **Município de Santo Antônio de Pádua.**

**7.2.** O prazo de execução dos serviços é de **12 (doze) meses corridos.** O início da contagem do prazo deverá coincidir com a data da autorização formal (ordem de serviço), a ser expedida pelo **Município de Santo Antônio de Pádua**, mediante declaração do servidor responsável (fiscal do contrato) atestando o inicio da atividade.

**7.3.** Ficará a cargo **do Departamento de Comunicação Social através do Município de Santo Antônio de Pádua,** a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas dos serviços objeto deste Termo de Referência.

**7.4.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos termos dos artigos 57, 58 e 65 da Lei Federal nº8.666/93.

**7.5.** A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município de Santo Antônio de Pádua, que não tenha participado do presente certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador.

**8.** **DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO E PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO**

**8.1.** A Adjudicatária deverá dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias** retirar a nota de empenho após a convocação realizada pelo Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços.

**8.2.** Para efeito de pagamento, o Município definirá com antecedência, as horas de duração de cada serviço, que serão contadas a partir do início do mesmo.

**9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme determina o **artigo 55, XIII da Lei Federal nº8.666/93;**

**9.2.** Observar os regulamentos, leis, posturas e as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), os dispositivos legais vigentes e as Normas Técnicas de Saúde e Segurança do Trabalho, bem como adotar todas as providências e obrigações, quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências de locais do CONTRATANTE;

**9.3.** Fornecer e providenciar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI’s), de acordo com a Lei de Segurança e Medicina do Trabalho **(Lei Federal nº6.514, de 22 de dezembro de 1977)** e **Norma Regulamentadora nº06 aprovada pela Portaria GM nº3.214 do Ministério do Trabalho, de 08 de junho de 1978;**

**9.4.** Prestaresclarecimentos e informações solicitados pelo CONTRATANTE;

**9.5.** Cientificar o CONTRATANTE de qualquer ocorrência anormal na execução do **serviço;**

**9.6.** Responder por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos termos do art. 70 da Lei no 8.666/1993;

**9.7**. Não fornecer qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro (Inciso VIII, Art. 39, Lei 8.078/1990).

**9.8**. Fornecer toda mão de obra e equipamentos relacionados no item 1.1.

**9.9**. Fornecer equipamentos de proteção e segurança dos operadores;

**9.10**. Fornecer alimentação e transporte dos operadores até o local do serviço;

**9.11**. Responsabilizar-se pela guarda dos equipamentos;

**9.12**. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros, isentando o Município de quaisquer responsabilidades;

**9.13**. Reparar ou substituir, no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, os equipamentos imobilizados por pane de qualquer natureza;

**9.14**. O prazo estabelecido no item **8.13**. aplica-se também aos operadores, no caso de alguma incapacidade momentânea ou permanente.

**10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**10.1**. Pagar pontualmente pela prestação do serviço.

**10.2**. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a este Contrato.

**10.3**. Designar um representante autorizado para acompanhar os fornecimentos e dirimir as possíveis dúvidas existentes.

**10.4.** Liberar o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais onde serão feitas as entregas quando em áreas internas do CONTRATANTE.

**10.5**. Fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do contrato, sem que com isso venha excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA.

**10.6**. Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, executem a obra ou prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.

**11. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

**11.2.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do fornecimento a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.

**11.3.** A execução do objeto será acompanhada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

**11.4.** A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do objeto.

**12. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇO**

**12.1.** Adotar-se-á comocritério de aceitabilidade de preço o do **valor unitário estimado**, desclassificando-se as propostas com preços que excedam esse limite estabelecido ou sejam inexequíveis, assim considerado, aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto da licitação, conforme dispõe o **artigo 48, II da Lei Federal nº8.666/93.**

**13. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**13.1.** O critério de julgamentoé o de menor **preço unitário,** não se admitindo proposta com preços irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado acrescidos dos respectivos encargos,conforme dispõe o **§3º do artigo 44 da Lei Federal nº8.666/93.**

**14. ENQUADRAMENTO DO OBJETO**

**14.1.** O objeto a ser contratado possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais do mercado, enquadrando-se como serviços comuns, nos termos do §1º do artigo 2º do Decreto 5.450/05. Assim, tais serviços podem ser licitados na **modalidade Pregão**, na forma Presencial.

**15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**15.1.** O pagamentoserá efetuado em até **30 (trinta)** dias, medianteadimplemento de cada parcela da obrigação, através de cheque nominal ou depósito em conta bancária indicada, por intermédio da apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

**15.2.** Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira.**

**15.3.** Por eventuaisatrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios** de0,01667%ao dia,alcançando ao ano 6% (seis por cento).

**15.4.** Entende-se por atraso o prazo que exceder **30 (trinta)** dias da apresentação da fatura.

**15.5.** Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o **Município de Santo Antônio de Pádua** fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de **compensação financeira.**

**16. SUBCONTRATAÇÃO**

**16.1.** Conforme estabelecido no **Artigo 72 da Lei Federal no 8.666/93**, é vedada a subcontratação da totalidade dos serviços objeto da licitação**.**

**17. DAS SANÇÕES**

**17.1.** A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesse edital, no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o **artigo 7º da Lei Federal nº10.520/02,** quando:

**17.1.1.** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta,não assinar o contrato;

**17.1.2.** Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;

**17.1.3.** Ensejar retardamento da execução do objeto;

**17.1.4.** Não mantiver a proposta;

**17.1.5.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**17.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo;

**17.1.7.** Cometer fraude fiscal.

**17.2.** A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

**17.2.1.** Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

**17.2.2.** Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;

**17.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Município de Santo Antônio de Pádua**, por prazo não superior a dois anos;

**17.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**17.3.** A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse do **objeto.**

**17.4.** A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:

**17.4.1.** Reincidência em descumprimento do prazo contratual;

**17.4.2.** Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;

**17.4.3.** Rescisão do contrato;

**17.4.4.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolos os, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**17.4.5.** Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

**17.4.6.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**17.5.** As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo asseguradaà Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

**17.6.** Ocorrendo atraso injustificado na entrega do **material**, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

**17.7.** A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo estipulado**,** importa inexecução total do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas no presente edital, inclusive multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, facultando o **Município de Santo Antônio de Pádua** aconvocar a licitante remanescente, na forma do **artigo 64, § 2º da Lei Federal nº8.666/93.**

**17.8.** Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao **Município de Santo Antônio de Pádua** no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

**17.9.** As multas previstas neste ato convocatório não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao **Município de Santo Antônio de Pádua** e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em leie que o contrato seja rescindido unilateralmente.

**17.10.** A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratadatenha junto ao **Município de Santo Antônio de Pádua**, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

**17.11.** Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos previstos no **artigo 78, I a XI da Lei Federal nº8.666/93,** mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no **artigo 80 do mesmo diploma legal**, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei e neste edital.

**18. DA HABILITAÇÃO**

**18.1. Habilitação Jurídica:**

**a)** Registro Comercial, no caso de empresa individual;

**b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

**c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;

**d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato registrado ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**18.2. Regularidade fiscal e trabalhista:**

**18.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**18.2.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou a sede da licitante;

**18.2.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e União, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, em vigor, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Ministério da Fazenda/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), ououtra certidão equivalente, na forma da lei;

**18.2.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal, em vigor, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede da licitante, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

**18.2.5.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal, em vigor, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda da sede da licitante, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

**18.2.6.** Prova de regularidade relativa à Previdência Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND), em vigor, expedida pelo Ministério da Fazenda através da Receita Federal do Brasil, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

**18.2.7.** Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), em vigor, expedida pela Caixa Econômica Federal, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

**18.2.8.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

**18.3. Declaração informando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal:**

**18.3.1.** Declaração informando o cumprimento do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal,** expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz,preferencialmentenos moldes do **Anexo III.**

**18.4. Habilitação Técnica:**

## 18.4.1. Qualificação Técnica

**18.4.1.1.** Apresentar atestado de qualificação técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a LICITANTE tenha executado, com qualidade e eficiência, serviços contínuos de produção de programa televisivo institucional, de caráter jornalístico, veiculado com periodicidade semanal, quinzenal ou mensal, em emissoras de canal aberto ou fechado, pelo período mínimo de 1 (um) ano.

**18.4.1.2.** O atestado referenciado no item 11.5.6.1 deverá ser emitido em papel timbrado da empresa cliente, especificar o tipo de produção e informar a data ou período de realização. No atestado referente ao item 11.5.6.1 também deverá constar o período e emissora em que o programa televisivo foi veiculado.

18.4.1.3. Registro do responsável técnico junto ao Ministério do Trabalho na função de Jornalista ou Radialista com suas possíveis derivações –MTB;

**18.4.1.4**. Declaração própria de que possui representação, equipe e estrutura de produção na Região Noroeste do Estado do Rio de Janeiro, incluindo estúdio completo para gravação de programas televisivos,

**18.4.1.5.** Declaração própria de que possui aparelhagem mínima para filmagem, captura, edição e pós-produção inclusive VANT (Drone) devidamente registrado nos órgãos reguladores ANAC, DECEA e ANATEL e outros.

**19.4.1.6.** A empresa deverá aceitar, caso necessário e se solicitado pelo Gabinete do Prefeito da Prefeitura de Santo Antônio de Pádua, a realização de vistorias técnicas nas suas dependências para avaliação de capacidade técnica e operacional.

**19.4.1.7**. Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**19.4.1.8.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

**19.4.1.9**. Na hipótese de algum documento não conter expressamente o prazo de validade, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão;

**19.4.1.10.** As autenticações dos documentos apresentados através de xerox poderão ser realizadas pelo Pregoeiro ou pelos Membros da Equipe de Apoio, por ocasião da abertura dos envelopes de habilitação, desde que acompanhados dos documentos originais que comprovem a conformidade da cópia produzida.

**19.4.1.11.** Os documentos originais serão devolvidos ao representante dalicitanteapós a respectiva conferência e verificação.

**19.4.1.12.** O documento que não informa a sua validade deverá ser expedidono prazo máximode 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data designada para a sessão de processamento do Pregão.

**19.4.1.13.** Não serão aceitos protocolos de requerimentos ou solicitação de certidões junto aos órgãos competentes em substituição aos documentos exigidos no presente edital.

**19.4.1.14.** Caso a licitante seja isenta de alguma inscrição, contribuição, imposto, taxa ou tributo, deverá, obrigatoriamente, fazer prova através de certidão devidamente emitida pelo órgão competente informando a respectiva isenção.

**19.4.1.15.** É facultada as licitantes a substituição dos documentos referentes à Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscalpelo CRC – Certificado de Registro Cadastral, em vigor, desde que indique a validade documental exigida no presente edital. Os documentos exigidos neste ato convocatório que não foram entregues por ocasião do cadastramento ou, se apresentados, estejam com o prazo de validade vencido na data da sessão de julgamento, deverão obrigatoriamente ser exibidos e em vigor conjuntamente com o Certificado de Registro Cadastral.

**19.4.1.16.** Os documentos comprobatórios exigidos para habilitação deverão ter validade na data estabelecida no preâmbulo do presente edital **(cláusula 1.2.).**

**20. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**20.1.** A revisão e o cancelamento dos preços registrados têm como embasamento legal o Decreto Municipal nº015, de 17 de fevereiro de 2017 artigos 16, 17, 18, 19 e 20 conforme abaixo:

***“Art. 16****Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.*

***Art. 17****Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.*

***§ 1º*** *Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.*

***§ 2º*** *A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.*

***Art. 18****Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:*

***I -*** *liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e*

***II -*** *convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.*

***Parágrafo único.*** *Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.*

***Art. 19****O registro do fornecedor será cancelado quando:*

*I - descumprir as condições da ata de registro de preços;*

*II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;*

*III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou*

*IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1.993, ou no art. 7 nº 10.520, de 2.002.*

*Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurando o contraditório e a ampla defesa.*

***Art. 20****O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:*

*I - por razão de interesse público; ou*

*II - a pedido do fornecedor.”*